PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ

CNPJ: 06.553.820/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNICO DE LISBOA

Juntas, construindo um fataro melhor;

ÖNIOEndereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro. Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000 Fonelhor/ E-mail: prefeituradesal@gmail.com

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

Processo nº PMSAL.044/2025

Considerando que a Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa – Piauí, necessita realizar novo procedimento para sistema de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes e de consumo odontológico, insumos técnicos laboratoriais voltados à produção de próteses dentárias, bem como na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com abrangência de fornecimento contínuo, logística e suporte operacional, destinados ao atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa – PI.

Considerando que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros;

Considerando que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

A Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa – Piauí, justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ

CNPJ: 06.553.820/0001-97

SANTO ANTÔNIO Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro. DE LISBOA

Turtos, construirdo um futuro melhor! E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- Proteger informações estratégicas e sensíveis
- Reduzir a assimetria de informações e, consequentemente, o conluio e a corrupção
- Obter propostas mais condizentes com as condições reais do setor
- Garantir a aquisição dos produtos com qualidade e preço justo
- Fortalecer a isonomia entre os participantes do certame

Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 — Plenário — TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 — Segunda Câmara — TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

- a) a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- b) em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ

CNPJ: 06.553.820/0001-97

ÔNIOEndereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.

Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

c) nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar

prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas

ao fim da etapa de lances do pregão.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal, informa aos

Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO

PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público

apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a

elaboração das propostas: Quantitativo demandado pela Administração.

O orcamento Sigiloso, se mantém acessível apenas para os servicos administrativos (internamente no

órgão), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento

estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser

disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos

quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente

contratação, junta-se esta aos autos do presente Pregão Eletrônico.

Santo Antônio de Lisboa-Piauí, 22 de abril de 2025.

Epitácio Silva Lopes

Agente de Contratação

Pregoeiro